

REGULAMENTO (CEE) Nº 2935/93 DA COMISSÃO

de 25 de Outubro de 1993

que altera o Regulamento (CEE) nº 1198/93 e eleva a 3 700 000 toneladas o concurso permanente para a exportação do trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1766/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, relativo à organização comum de mercados no sector dos cereais⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2193/93⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 5º,Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2131/93 da Comissão, de 28 de Julho de 1993, que fixa os processos e as condições de venda dos cereais detidos pelos organismos de intervenção⁽³⁾,Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1198/93 da Comissão⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2830/93⁽⁵⁾, abriu um concurso permanente para a exportação de 3 500 000 toneladas de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês; que, pela sua comunicação de 14 de Outubro de 1993, a França informou a Comissão da intenção do seu organismo de intervenção de proceder a um aumento de 200 000 toneladas da quantidade posta em concurso com vista à exportação; que é conveniente elevar a 3 700 000 toneladas a quantidade global posta em concurso permanente para a exportação de trigo mole panificável detido pelo organismo de intervenção francês;Considerando que, tendo em conta o aumento das quantidades postas em concurso, se tornou necessário fazer modificações na lista das regiões e das quantidades em *stock*; que é conveniente, por isso, nomeadamente, alterar o anexo I do Regulamento (CEE) nº 1198/93;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O artigo 2º do Regulamento (CEE) nº 1198/93 é substituído pelo texto seguinte:

« Artigo 2º

1. O concurso refere-se a uma quantidade máxima de 3 700 000 toneladas de trigo mole panificável a exportar para todos os países terceiros. A execução das formalidades aduaneiras de exportação deve ser efectuada durante o período compreendido entre 1 de Julho de 1993 e 31 de Janeiro de 1994.

2. As regiões nas quais as 3 700 000 toneladas de trigo mole panificável estão armazenadas são as mencionadas no anexo I.»

Artigo 2º

O anexo I do Regulamento (CEE) nº 1198/93 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

*Artigo 3º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 21.⁽²⁾ JO nº L 196 de 5. 8. 1993, p. 22.⁽³⁾ JO nº L 191 de 31. 7. 1993, p. 76.⁽⁴⁾ JO nº L 122 de 18. 5. 1993, p. 23.⁽⁵⁾ JO nº L 258 de 16. 10. 1993, p. 19.

ANEXO

• ANEXO I

<i>(Em toneladas)</i>	
Local de armazenagem	Quantidades
Amiens	223 000
Bordeaux	55 000
Clermont-Ferrand	10 000
Châlons-sur-Marne	544 000
Dijon	106 000
Lille	427 000
Lyon	18 000
Nancy	70 000
Nantes	105 000
Orléans	920 000
Paris	285 000
Poitiers	385 000
Rennes	95 000
Rouen	408 000
Toulouse	49 000 •